

**LEI MUNICIPAL Nº 4764  
PROJETO DE LEI Nº 5168**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPALIZAÇÃO DA E.E. SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos anos iniciais das Escolas Estaduais E.E. COMENDADOR JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO, E.E. SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, E.E. COMENDADORA ANA CÂNDIDA DE FIGUEIREDO, E.E. CLÓVIS SALGADO, E.E. CORONEL JOSÉ CÂNDIDO, E.E. PROFESSORA INÊS MIRANDA ALMEIDA e municipalização da E.E. SÃO JOSÉ.

**Art. 2º** – Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso fica responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no município, devendo promover a alocação desses alunos em turmas das escolas do município, respeitando o zoneamento existente. Com a municipalização da E.E. São José, a Prefeitura Municipal absorverá toda a estrutura da extinta escola, estando autorizada, portanto, a criação da Escola Municipal São José, contemplando o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora.

**Art. 3º** – Por conta da municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de São Sebastião do Paraíso, e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pelas Escolas Estaduais E.E. COMENDADOR JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO, E.E. SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, E.E. COMENDADORA ANA CÂNDIDA DE FIGUEIREDO, E.E. CLÓVIS SALGADO, E.E. CORONEL JOSÉ CÂNDIDO, E.E. PROFESSORA INÊS MIRANDA ALMEIDA e E.E. SÃO JOSÉ, após apresentação do Projeto Mãos Dadas e reunião entre a SRE de São Sebastião do Paraíso e a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, ficou decidido que a REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE São Sebastião do Paraíso receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para aquisição de bens permanentes e de consumo e execução de obras.

**Art. 4º** – O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE São Sebastião do Paraíso será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**Art. 5º** – Constituir-se-ão obrigações do Município, quanto à absorção dos anos iniciais das escolas estaduais E.E. COMENDADOR JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO, E.E. SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, E.E. COMENDADORA ANA CÂNDIDA DE FIGUEIREDO, E.E. CLÓVIS SALGADO, E.E. CORONEL JOSÉ CÂNDIDO e E.E. PROFESSORA INÊS MIRANDA ALMEIDA:

I – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e sociais;

II - Complementar as necessidades de espaço físico, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico, em razão da absorção;  
III – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

**Art. 6º** - Constituir-se-ão obrigações do Município, quanto à municipalização da E.E. São José:

I – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

**Art. 7º** – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dos servidores, hoje lotados nas Escolas Estaduais E.E. COMENDADOR JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO, E.E. SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, E.E. COMENDADORA ANA CÂNDIDA DE FIGUEIREDO, E.E. CLÓVIS SALGADO, E.E. CORONEL JOSÉ CÂNDIDO, E.E. PROFESSORA INÊS MIRANDA ALMEIDA e E.E. SÃO JOSÉ.

II – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à aquisição de bens permanentes e de consumo e execução de obras.

III - Transferir para o Município, o prédio da Escola Municipalizada São José, juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB e PNAE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** - A Escola Estadual São José passará a ser denominada Escola Municipal São José.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de julho de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**